

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 95/2018

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE ACESSO DEDICADO À INTERNET PARA TRÁFEGO COM PACOTES IP.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrita no CNPJ sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, portador do CPF nº 019.880.818-66 e RG 8.448.326 doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e a empresa "MONTE ALTO NET LTDA ME", inscrita no CNPJ/MF nº 02.458.936/0001-96, situada à Rua Florindo Cestari, nº 1199, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 15910-000, telefone (16) 3242 6074, e-mail: comercial@montealtonet.com.br, neste ato representada pelo senhor CARLOS SADAO ENOKI, portador do CPF/MF nº 071.888.168-08 e RG nº 13.978.741, daqui por diante, denominada simplesmente, CONTRATADA, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1** Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo nº SA/DL nº 100/2018, a **CONTRATADA** compromete-se a prestação de serviços de conectividade IP (internet protocol).
- 1.2 Os links serão instalados nos seguintes endereços: e link 1
  Rua Bento Manoel de Siqueira, 245 no distrito de Aparecida de Monte Alto Distrito de Aparecida de Monte Alto e link 2 Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 no Paço da Prefeitura Municipal de Monte Alto, sede Administrativa da CONTRATANTE.
- 1.3 Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: Edital do Pregão nº 64/2018 e seus Anexos; Proposta de 28 de setembro de 2018, apresentada pela CONTRATADA; e Ata da sessão do Pregão nº 64/2018.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico - Anexo II do Edital e serão dados por recebidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, mediante termo assinado, no qual fique demonstrado o efetivo adimplemento da obrigação pactuada, para fins do disposto na cláusula quarta deste contrato.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



- 2.1.1 Para a consecução da providência de que trata este item, a CONTRATADA encaminhará a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços realizados no período mensal anterior, diretamente ao setor retro mencionado, que cuidará da sua remessa, juntamente com o Termo de Recebimento, ao Departamento de Contabilidade da CONTRATANTE.
- 2.1.2 A CONTRATADA deverá emitir mensalmente uma fatura para o Departamento de Tecnologia da Informação acompanhada do respectivo detalhamento dos serviços prestados, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico.
- **2.4** As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

**3.1 –** Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá os seguintes preços unitários mensais:

EMPRESA Monte Alto Net Ltda ME					
Itens	Descrição dos Serviços	Qtd	Ocorrência em Meses	R\$ Unitário Mensal	R\$ Unitário Anual (X 12)
1	Link 1 - acesso dedicado à internet para tráfego de pacotes IP, através de meio de comunicação por par metálico ou fibra óptica, com velocidade de 10.0 mbps, conforme parâmetros definidos no Edital nº e seus anexos.	1	12	234,69	2.816,33
2	Link 2 - acesso dedicado à internet para tráfego de pacotes IP, através de meio de comunicação por par metálico ou fibra óptica, com velocidade de 50.0 mbps, conforme parâmetros definidos no Edital nº e seus anexos.	1	12	915,31	10.983,67
VALOR TOTAL					13.800,00

3.2 – O valor estimado deste contrato é de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



- **3.3 –** O preço avençado não sofrerá durante o prazo vigencial deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.
- **3.4** Nos preços indicados, que não poderão sofrer, durante o prazo de vigência anual, qualquer reajuste ou correção monetária, estão inclusos todos os custos/benefícios, tributos, taxas, seguros, tarifas de pedágio, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, sociais.
- **3.5** A instituição ou supressão de encargos legais, o aumento do principal insumo formador dos preços contratados, e o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, podem caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando, na hipotética renovação anual desta avença, a revisão dos valores ajustados, originariamente, devendo a **CONTRATADA**, em qualquer caso, comprová-los mediante a apresentação dos documentos hábeis e pertinentes.
- **3.6** Na hipótese da prorrogação prevista no subitem 5.2, da cláusula quinta, os preços unitários serão atualizados, admitindo-se a variação do índice da inflação oficial medida pelo IPCA/IBGE.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1** O pagamento do valor mensal será processado, impreterivelmente, no 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.
- **4.1.1** A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças e Orçamento da **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula segunda.
- **4.1.2** O pagamento em desacordo será compensado com juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso ocorrido.
- 4.2 A CONTRATADA, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigandose, ainda, a apresentar à CONTRATANTE os respectivos comprovantes de pagamento dos encargos fiscais e previdenciários.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- **5.1** A vigência do presente termo inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se no dia 27 de setembro de 2019.
- **5.2 -** O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta)



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**6.1** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através do seguinte código:

02.05.01.00. 04.122.0010.2.024.3.3.90.39.00 Ficha analítica nº 110

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1** A rescisão contratual poderá ocorrer:
- **8.1.1** Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
  - **8.1.3** Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
- **8.2** Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1** Caso a **CONTRATADA** incorra nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 "caput", 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:
- **9.2** Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto Municipal nº 2.041, de 11 de março de 2.005.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



**9.3** - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº. 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**10.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do PREGÃO nº 64/2018, seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

MONTE ALTO, 28 de setembro de 2018.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES CONTRATANTE

> CARLOS SADAO ENOKI CONTRATADA

> > **TESTEMUNHAS**

Luis Eduardo Arruda Soares

RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro

RG: 21.336.470-0